

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE VITORINO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob .76.995.463/0001-00, com sede na Rua Barão de Capanema, 134, centro, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, a instauração de processo de Chamamento Público para credenciamento de Credenciamento das empresas interessadas nos benefícios previstos na Lei Municipal 2031/2023 implementado pelo Município de Vitorino - PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal nº 2031/2023

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Credenciamento das empresas interessadas nos benefícios previstos na Lei Municipal 2031/2023 implementado pela Lei Municipal 2031/2023, Institui o Programa Vitorino Mais Empregos, na forma em que especifica e dá outras providências.

3.2. Serão subsidiadas empresas que atenderem aos quesitos da Lei Municipal 2031/2023 e Termo de Referencia.

3.3. À microempresa poderá ser beneficiada exclusivamente com doação do bem público com até 2.000 m²

3.4. À empresa de pequeno porte poderá ser beneficiada exclusivamente com doação do bem público acima de 2.000 m² até 4.500m².

3.5. A empresa de médio-grande porte poderá ser beneficiada exclusivamente com a doação de bem público acima de 4.500m².

4. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

4.1. O Município de Vitorino, o Programa Vitorino Mais Empregos, a ser implementado através da execução de ações de fomento mediante cessão de direitos de imóveis e serviços com máquinas e equipamentos próprios da Administração Municipal.

5. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS DO PROGRAMA

5.1. Poderão fazer parte da seleção para credenciamento as empresas de portes (ME, EPP,) que se enquadrarem nos quesitos previstos na Lei Municipal 2031/2023 e termo de Referencia.

5.2. Estão impedidos de participar da seleção deste edital, em qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 Declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

5.2.2 Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;

5.2.3 Tenha como sócio(s) ou dirigente(s) servidor(es) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

5.2.4 Esteja em situação irregular perante: as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

6. DO ACESSO

6.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as empresas de portes (ME, EPP) que se enquadrarem nos quesitos previstos na Lei Municipal 2031/2023 e termo de referência.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar o envelope - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a partir da publicação deste edital até a data limite de 10/06/2024 às 09:00min, na sede da municipalidade, localizada na Rua Barão de Capanema, 134, centro, – CEP 85.520-000, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município.

7.2. A sessão de abertura dos envelopes pela Comissão de Licitação e por comissão nomeada por Portaria Municipal Avaliadora, será realizada no dia 14/06/2024, às 09:00min, na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, facultada a presença do interessado ou seu representante, no mesmo local e no mesmo endereço especificado no item 7.1.

7.3. Caso haja alterações das disposições do presente edital, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação nas hipóteses em que a alteração afetar a elaboração da proposta.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

8.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue/protocolado no local indicado no item 7 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

DATA:

8.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados e documentação e modelos de critérios estabelecidos no termo de referência em anexo:

9.1.1. PESSOA JURÍDICA:

9.1.1.1. Termo de adesão, conforme modelo – ANEXO I contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhados da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria.

9.1.1.3. Comprovante de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

9.1.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) certidão conjunta.

9.1.1.5. Comprovante de regularidade da Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

9.1.1.6. Comprovante de regularidade da Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

9.1.1.7. Certificado de Regularidade da Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.1.9. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura do chamamento público.

9.1.1.12 Declaração Unificada - ANEXO III.

9.2. Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados no item 9 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. A análise dos documentos apresentados será feita pela Comissão de Licitação

10.2. Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Município e no site DA PREFEITURA MUNICIPAL.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei 14.133/21 o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE VITORINO convocará os adjudicatários para assinarem o termo de compromisso/contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do(a) credenciado(a) contratado(a):

14.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.1.2. Estar em consonância com a Lei Municipal 2031/2023 .

14.2. São obrigações do Município:

14.2.1. Cumprir os requisitos e benefícios previstos na Lei Municipal 2031/2023 .

14.2.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15. DOS PRAZOS

15.1. O prazo de cada benefícios será em conformidade com a Lei Municipal 2031/2023 e dispostos no termo de referencia.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará aos credenciados contratados as penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

17. DA RESCISÃO

17.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato/comodato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão.

17.2. Os(as) credenciados(as) contratados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das devidas justificativas.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios da Lei 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Município por intermédio Lei Municipal 2031/2023, Institui o Programa Vitorino Mais Empregos.

19.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas a Gerencia de Licitações e Contratos, pelo e-mail licita@vitorino.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 32271222.

19.3. A participação no presente processo de chamamento público implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS:

ANEXO I – Termo de adesão
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração Unificada
ANEXO IV – Termo de Referência
ANEXO V – Lei Municipal 2031/2023

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Vitorino, 09/05/2024

Fernando Sinhorini
Agente de Contratação

ANEXO I

MODELO TERMO DE ADESÃO

(Local e data)

Ao
Município de Vitorino
Comissão de Licitação

Identificação da(a) Proponente:

Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Referente: Edital de Chamamento Público 03/2024

Declaramos para todos os fins de direito e sob a penas da Lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Vitorino – PR, que concordamos plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos e com todos os termos da Lei Municipal 2031/2023 .

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Vitorino
Comissão de Licitação

Ref.: Chamamento Público n.º 0000000000000

A empresa.....estabelecida.....inscrita no
CNPJatravés do presente, credenciamos o
Sr.....,portador da cédula de identidade e do CPF
,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Vitorino, Chamamento
Público n.º 00000000000000, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da instituição, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Vitorino
Comissão de Licitação
Referente: Edital de Chamamento Público 00000000000000.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 000000000000, instaurado pelo Município de Vitorino-PR, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Nos comprometemos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do chamamento público.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente deste chamamento público instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da instituição é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG e CPF/MF, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição em todas as etapas do credenciamento e responsável pela assinatura do contrato.
- 7) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO IV
Termo de Referência

1- DO OBJETO:

Este processo licitatório tem como objetivo a doação de terreno com encargos - Lote nº 05 – quadra 150, localizado na Rua Antonio Laurindo Lasarotto, às margens da rodovia estadual PR – 158 - Município de Vitorino – PR, destinado à instalação de empresas de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços, como parte integrante do Programa Vitorino Mais Empregos, instituído pela Lei Municipal nº 2031 de 17 de maio de 2023 e alterado pela Lei Municipal nº 2044, de 23 de agosto de 2023, visando estimular a geração de emprego e renda no âmbito municipal.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A realização deste processo licitatório para a doação de terreno com encargos - pertencentes ao Município, em consonância com a **Lei Municipal nº 2.031 de 17 de maio de 2.023 e Lei Municipal nº 2.044, de 23 de agosto de 2.023**, objetiva a geração de empregos diretos e indiretos e a valorização do trabalho; incentivo a atividades economicamente sustentáveis, que favoreçam ou ajudem a construir as vocações econômicas do Município; o desenvolvimento do potencial econômico das atividades locais de todos os portes; e, também, não menos importante, o asseguramento da função social da propriedade urbana destinada a uso industrial. A geração de emprego e renda é uma política pública de extrema importância para promover o desenvolvimento do município, fomentando a atividade econômica através de ações como esta, buscando incentivar a iniciativa privada para promoção de investimentos em empreendimentos no município. Viabilizando a instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços com o potencial de dar retorno ao município, estimula-se a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias, o que contribui, inclusive, para a superação de desafios sociais e ambientais. Diante do exposto, é de suma relevância observar o Art. 19 da presente Lei, sendo que estabelece um Edital de Concorrência Pública para o credenciamento das empresas interessadas nos benefícios trazidos pela mesma.

3 – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Item	Qtd	UND	Especificações	Valor
1	1.417,06	m ²	IMÓVEL URBANO: lote nº 05 – quadra 150, do Loteamento Dalla Vecchia, situado na Rua Antonio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino – PR. Com área de 1.417,06 (Um mil e quatrocentos e dezessete metros quadrados e seis décimos). Sem benfeitorias.	R\$ 435.677.93

2	854,39	m ²	IMÓVEL URBANO: lote nº 03 – quadra 151, do Loteamento Dalla Vecchia, situado na Rua Antonio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino – PR. Com área de 854,39 (Oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta e nove décimos). Sem benfeitorias.	R\$ 274.976,88
---	--------	----------------	--	----------------

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1- Por se tratar de um terreno com área inferior a 2.000 m², poderão fazer parte da seleção para credenciamento somente as Microempresas – ME (classificação de acordo com a MP nº 2.190-34/2001 e a Lei Complementar nº 139/2011), e que se enquadrarem nos quesitos previstos na Lei Municipal 2.031/2023 e 2.044/2024.

4.2 - As empresas interessadas em participar do processo de seleção deverão apresentar proposta de atividade a ser desenvolvida, onde deverá constar de projeto específico contendo indicadores de Viabilidade Econômica com no mínimo os seguintes elementos:

- I — objeto das atividades e suas implicações sociais no Município;
- II — relação das matérias-primas e dos materiais secundários a serem utilizados no processo de produção;
- III — detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção dos insumos até a entrega do produto acabado;
- IV — estrutura da organização empresarial;
- V — número de empregos diretos que pretende gerar no Município;
- VI — retorno tributário direto e indireto que proporcionara ao Município;
- VII — cronograma físico - financeiro que determine período para conclusão das edificações, se for o caso;
- VIII — especificação da forma de obtenção e do valor total dos recursos para construção das edificações, se for o caso;
- IX — especificação do prazo para obtenção das Licenças Ambientais de Instalação (LAI) e de Operação (LAO), quando necessário;
- X — especificação do prazo para início das atividades e das diversas etapas da implantação, se for o caso;
- XI — manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos, sob as penas da lei.

Parágrafo único – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, o projeto específico deverá ser elaborado e aprovado em conjunto com o SEBRAE.

4.3 - A participação no certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5 - DA HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas em participar do processo de seleção deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhados da Ata da Assembléia da última eleição da Diretoria. Comprovante de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- Comprovante de regularidade da Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.
- Comprovante de regularidade da Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.
- Certificado de Regularidade da Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura do chamamento público.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA:

6.1 - A empresa beneficiária do programa tem por encargos econômico-financeiros:

6.1.1 – Gerar ao Município retorno tributário direto e indireto que no prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades, equivalha a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado atual do imóvel doado;

6.1.2 – Gerar uma movimentação contábil-financeira local que, no prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades, equivalha a 100% (cem por cento) do valor de mercado atual do imóvel doado.

§ 1º. O prazo de inalienabilidade será prorrogado até que a empresa cumpra os encargos econômico-financeiros.

§ 2º A empresa poderá se dispor a construir edificação, conforme projeto e especificações do Município, em outro imóvel por ele indicado, sendo o valor da obra, devidamente documentado a partir de notas fiscais, descontado do quanto falte para alcançar o valor de mercado atual do imóvel doado ou o valor da movimentação contábil-financeira local.

6.2 - A partir da data da concessão do benefício, as empresas beneficiárias deverão semestralmente prestar ao órgão gestor das atividades de indústria e comércio informações sobre o cumprimento das contrapartidas fixadas, mediante requerimento, com a juntada:

- 6.2.1 - das informações das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico (Carteira de Trabalho Digital), bem como do registro eletrônico de seus empregados, conforme prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);
- 6.2.2 - dos documentos comprobatórios do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da Taxa de Licença e Localização (TLL) e Taxa de Licença Sanitária (TLS);
- 6.2.3 - dos documentos comprobatórios do recolhimento dos impostos e contribuições federais e estaduais. Parágrafo único. A não observância de qualquer prazo previsto nesta lei sujeita a empresa beneficiária ao pagamento de multa progressiva de 5 (cinco) até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM).
- 6.3 - Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAT, se for o caso;
- 6.4 - Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços na Área Industrial no Município de Vitorino – PR, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações da Secretaria Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;
- 6.5 - Conservar a área recebida em boas condições de uso, higiene e limpeza;
- 6.6 - É vedado ao donatário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso dos lotes, bem como das construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal.

7 – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS

- 7.1 - A vencedora deste processo licitatório deverá iniciar as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar as atividades do empreendimento.
- 7.2 - A vencedora deste processo licitatório deverá cumprir com os encargos econômico-financeiros fixados neste edital no prazo de 10 (dez) anos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, desde que seja comprovada relevância do empreendimento para o município, observadas as demais regras estabelecidas, conforme a Lei Municipal nº 2.031 de 17 de maio de 2023.
- 7.3 – O prazo de descumprimento de qualquer dos encargos não poderá ser superior a dois anos.

8 – DAS CONDIÇÕES DE REVERSÃO DA DOAÇÃO

- 8.1 - A garantia do cumprimento dos encargos será tomada por compromisso em cláusula contratual do termo administrativo ou escritura pública de doação.
- 8.2 - O descumprimento da proposta de atividade e dos encargos assumidos ensejara a aplicação das seguintes sanções:
- I — cassação da doação;
- II — inversão da posse automaticamente e de pleno direito em favor do Município;
- III — perda de edificações, benfeitorias e investimentos realizados no imóvel.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O Município executará fielmente as obrigações assumidas na escritura pública de doação, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no que der causa, devendo:

- a - Notificar, por escrito, o DONATÁRIO da aplicação de qualquer sanção;
- b - Aplicar ao DONATÁRIO penalidades, quando for o caso;
- c - Prestar ao DONATÁRIO quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado;
- d - Entregar o imóvel objeto deste contrato para o uso do DONATÁRIO, sem qualquer embaraço;
- e - Fiscalizar o cumprimento das normas do presente instrumento, em especial quanto às obrigações assumidas pelo DONATÁRIO;
- f - Comunicar ao DONATÁRIO sobre a rescisão unilateral do contrato, quando for o caso;

10 - CRITÉRIOS E JULGAMENTO

10.1- Para efeito de seleção da melhor proposta de atividade, serão avaliadas e classificadas as propostas técnicas com base nos critérios, pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

Critério	Pontuação	Peso	Total
Geração de empregos diretos		0,20	
Área construída (m ²)		0,05	
Interesse público e aderência à vocação econômica do município		0,20	
Isenção de incentivos e benefícios		0,10	
Maior volume de movimentação contábil-financeira anual		0,20	
Maior faturamento anual		0,20	
PLR – mais vantajoso aos funcionários		0,05	

10.2 - No julgamento das propostas apresentadas, cada critério receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), conforme os critérios estabelecidos a seguir:

10.2.1 - Geração de empregos diretos nos 2 (dois) primeiros anos, a partir do início das atividades:

Cod	Quantidade	Período	Pontos
A.1	5	De 18 a 24 meses	2,5
A.2		De 12 a 18 meses	5,0
A.3		De 6 a 12 meses	7,5
A.4		Até 6 meses	10,0
B.1	De 6 a 10	De 18 a 24 meses	12,5
B.2		De 12 a 18 meses	15,0

B.3		De 6 a 12 meses	17,5
B.4		Até 6 meses	20,0
C.1	De 11 a 15	De 18 a 24 meses	22,5
C.2		De 12 a 18 meses	25,0
C.3		De 6 a 12 meses	27,5
C.4		Até 6 meses	30,0
D.1	De 16 a 20	De 18 a 24 meses	32,5
D.2		De 12 a 18 meses	35,0
D.3		De 6 a 12 meses	37,5
D.4		Até 6 meses	40,0
E.1	De 21 a 25	De 18 a 24 meses	42,5
E.2		De 12 a 18 meses	45,0
E.3		De 6 a 12 meses	47,5
E.3		Até 6 meses	50,0
F.1	De 26 a 30	De 18 a 24 meses	52,5
F.2		De 12 a 18 meses	55,0
F.3		De 6 a 12 meses	57,5
F.4		Até 6 meses	60,0
G.2	De 31 a 35	De 18 a 24 meses	62,5
G.2		De 12 a 18 meses	65,0
G.3		De 6 a 12 meses	67,5
G.4		Até 6 meses	70,0
H.1	De 36 a 40	De 18 a 24 meses	72,5
H.2		De 12 a 18 meses	75,0
H.3		De 6 a 12 meses	77,5
H.4		Até 6 meses	80,0
I.1	De 41 a 50	De 18 a 24 meses	82,5
I.2		De 12 a 18 meses	85,0
I.3		De 6 a 12 meses	87,5
I.4		Até 6 meses	90,0
J.1	Acima de 50	De 18 a 24 meses	92,5
J.2		De 12 a 18 meses	95,0
J.3		De 6 a 12 meses	97,5
J.4		Até 6 meses	100,0

10.2.2 - Área total construída em metros quadrados do empreendimento até o final do segundo ano, a partir da data da assinatura do instrumento contratual:

Cod	Área	Pontos
A	De 100 a 250 m ²	10,0 Pontos

B	De 251 a 500 m ²	30,0 Pontos
C	De 501 a 750 m ²	50,0 Pontos
D	De 751 a 1000 m ²	70,0 Pontos
E	Acima de 1000m ²	100,0 Pontos

*Para comprovação do dimensionamento do empreendimento, os licitantes deverão apresentar croqui esquemático com a área total.

10.2.3 - Interesse público e aderência à vocação econômica do município:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico do município fará uma análise de aderência da atividade da empresa à vocação econômica do município, levando-se em consideração o interesse público na implantação daquele ramo de atividade, analisadas outras empresas que já estão estabelecidas e a sinergia das atividades desenvolvidas pela nova empresa e as empresas existentes.

Cod	Aderência	Pontos
A	Ramo de atividade da empresa adere às vocações econômicas do município e é compatível com a atividade econômica destinada para o imóvel.	100,0 Pontos
B	Ramo de atividade da empresa adere às vocações econômicas do município, porém não é compatível com a atividade econômica destinada para o imóvel.	50,0 Pontos
C	Ramo de atividade da empresa não adere às vocações econômicas do município.	10,0 Pontos

Obs.: Verificar o parecer de definição de interesse público na ocupação dos terrenos do loteamento industrial.

10.2.4 - A não solicitação dos incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei nº 2.031/2023 e 2.044/2023 (pontos cumulativos para cada benefício não solicitado):

Cod	Incentivo / Benefício	Pontos
A	Terraplenagem	40,0 Pontos
B	Cascalhamento ou pavimentação asfáltica	20,0 Pontos
C	Remoção de entulho;	20,0 Pontos
D	Isenção de ITBI	20,0 Pontos

10.2.5 - Maior volume de movimentação contábil-financeira anual:

Cod	Movimentação Contábil-Financeira	Pontos
A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos

F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

10.2.6 - Movimentação econômica anual (faturamento em reais), média dos 2 (dois) primeiros anos de atividades:

Cod	Movimentação econômica anual	Pontos
A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

*Para comprovação da movimentação econômica anual, deverá ser anexada à proposta técnica, planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da movimentação econômica anual da proponente nos primeiros 2 (dois) anos após o início das atividades.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- A apresentação das propostas coloca os licitantes em integral submissão às exigências previstas no Edital, não podendo mais impugnar qualquer dos seus dispositivos, salvo quando o tenha questionado de forma expressa, até o momento que antecede a abertura dos envelopes da habilitação.

11.2 - É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.3 - A Prefeitura de Vitorino poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.4 - As situações não previstas neste Termo de Referência, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão informadas e decididas em conjunto pela comissão e procuradoria jurídica do município, com registro em ata.

11.5 - Fica estabelecido que este Termo de Referência, o Edital da CONCORRÊNCIA e o instrumento contratual são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, se omitido no outro, será válido.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Contratação sujeita a previsão dos recursos orçamentários em valor suficiente para assegurar o seu pagamento (Lei 14.133 /2021).

Antes da publicação do aviso do instrumento convocatório, encaminhar o processo à Gerência de Contabilidade da Controladoria do Município, que indicará a dotação orçamentária.

13 – FISCAL DE CONTRATO:

Servidor:	José Antonio Horn
Cargo:	Técnico Agrícola
Lotação:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio
Data:	
Assinatura:	

14 - GESTÃO DO CONTRATO:

Ricardo Bertoncello	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio	
Data:	
Assinatura:	

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de recebimento de benefício previsto na Lei Municipal 2.031/2023 e Lei Municipal 2.044/2023, que se compromete a gerar empregos diretos nos 2 (dois) primeiros anos, a partir do início das atividades, conforme tabela abaixo.

Número de empregos diretos a serem criados	Prazo em meses para criação desses empregos

DECLARA, ainda, que tem ciência que caso a empresa seja contemplada com a doação com encargos do terreno, as informações prestadas neste anexo constarão da lei específica da doação do terreno e que a empresa será fiscalizada e cobrada por seu cumprimento. O descumprimento da proposta de atividade e dos encargos assumidos ensejará a aplicação das sanções previstas no Art. 14 da Lei Municipal 2.031/2023.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ÁREA A SER CONSTRUÍDA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de recebimento de benefício previsto na Lei Municipal 2.031/2023 e Lei Municipal 2.044/2023, que se compromete a construir edificação com área total em metros quadrados do empreendimento até o final do segundo ano, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, conforme tabela abaixo.

Área total do empreendimento a ser construído em metros quadrados

DECLARA, ainda, que tem ciência que caso a empresa seja contemplada com a doação com encargos do terreno, as informações prestadas neste anexo constarão da lei específica da doação do terreno e que a empresa será fiscalizada e cobrada por seu cumprimento. O descumprimento da proposta de atividade e dos encargos assumidos ensejará a aplicação das sanções previstas no Art. 14 da Lei Municipal 2.031/2023.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADERÊNCIA À VOCAÇÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de recebimento de benefício previsto na Lei Municipal 2.031/2023 e Lei Municipal 2.044/2023, que a empresa desempenha suas atividades no seguinte segmento:

Ramo de Atividade da Empresa (selecionar apenas o ramo de atividade principal)
<input type="checkbox"/> Agronegócio
<input type="checkbox"/> TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)
<input type="checkbox"/> Saúde
<input type="checkbox"/> Eletrometalmecânico
<input type="checkbox"/> Moveleiro
<input type="checkbox"/> Processamento de Alimentos e Bebidas

DECLARA, ainda, que tem ciência que caso a empresa seja contemplada com a doação com encargos do terreno, as informações prestadas neste anexo constarão da lei específica da doação do terreno e que a empresa será fiscalizada e cobrada por seu cumprimento. O descumprimento da proposta de atividade e dos encargos assumidos ensejará a aplicação das sanções previstas no Art. 14 da Lei Municipal 2.031/2023.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO SOLICITAÇÃO DE OUTROS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS
E NÃO FISCAIS PREVISTOS NA LEI Nº 2.031/2023 E 2.044/2023**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de recebimento de benefício previsto na Lei Municipal 2.031/2023 e Lei Municipal 2.044/2023, que não solicitará outros incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei 2.031/2023 e 2.044/2023, conforme abaixo.

Incentivos e benefícios fiscais e não fiscais (selecionar todos os benefícios que não pretende solicitar)
<input type="checkbox"/> Terraplenagem
<input type="checkbox"/> Cascalhamento ou pavimentação asfáltica
<input type="checkbox"/> Remoção de entulho
<input type="checkbox"/> Isenção de ITBI

DECLARA, ainda, que tem ciência que caso a empresa seja contemplada com a doação com encargos do terreno, as informações prestadas neste anexo constarão da lei específica da doação do terreno e que a empresa será fiscalizada e cobrada por seu cumprimento. O descumprimento da proposta de atividade e dos encargos assumidos ensejará a aplicação das sanções previstas no Art. 14 da Lei Municipal 2.031/2023.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA ANUAL

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de recebimento de benefício previsto na Lei Municipal 2.031/2023 e Lei Municipal 2.044/2023, que terá um volume de movimentação contábil-financeira anual, conforme tabela abaixo.

Volume de movimentação contábil-financeira anual (em Reais)

DECLARA, ainda, que tem ciência que caso a empresa seja contemplada com a doação com encargos do terreno, as informações prestadas neste anexo constarão da lei específica da doação do terreno e que a empresa será fiscalizada e cobrada por seu cumprimento. O descumprimento da proposta de atividade e dos encargos assumidos ensejará a aplicação das sanções previstas no Art. 14 da Lei Municipal 2.031/2023.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ANUAL

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de recebimento de benefício previsto na Lei Municipal 2.031/2023 e Lei Municipal 2.044/2023, que terá um volume de movimentação econômica anual (faturamento em Reais), média dos 2 (dois) primeiros anos de atividade, conforme tabela abaixo.

Volume de movimentação econômica anual, média dos 2 (dois) primeiros anos de atividades (em Reais)

DECLARA, ainda, que tem ciência que caso a empresa seja contemplada com a doação com encargos do terreno, as informações prestadas neste anexo constarão da lei específica da doação do terreno e que a empresa será fiscalizada e cobrada por seu cumprimento. O descumprimento da proposta de atividade e dos encargos assumidos ensejará a aplicação das sanções previstas no Art. 14 da Lei Municipal 2.031/2023.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal com – nome e cargo)

DOCUMENTOS:

Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Ofício Interno IND;
Lei Municipal 2.031/2023;
Lei Municipal 2.044/2023;
Planta de localização do terreno;
Matrícula atualizada do terreno;
Mapa do loteamento industrial com identificação das atividades econômicas destinadas para os imóveis.

ANEXO V
LEI MUNICIPAL 2031, de 17 de maio de 2023

Súmula: Institui o Programa Vitorino Mais Empregos, na forma em que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Marciano Vottri, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I – Princípios e objetivos do programa

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitorino, o *Programa Vitorino Mais Empregos*, a ser implementado através da execução de ações de fomento mediante cessão de direitos de imóveis e serviços com máquinas e equipamentos próprios da Administração Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas, serviços ou produtos intermediários de interesse do Município, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. São princípios do programa:

I – subsidiariedade horizontal: o Município deverá dar prioridade à autonomia privada e à liberdade de iniciativa, somente exercendo o fomento na medida de suas possibilidades;

II – planejamento estratégico: as ações do programa deverão ser precedidas de estudos de viabilidade socioeconômica que as justifiquem;

III – equidade e impessoalidade: os incentivos do programa deverão ser oferecidos aos particulares em bases equitativas e a partir de critérios objetivos de concessão e controle;

IV – onerosidade e responsabilidade pessoal: os incentivos do programa implicarão em encargos (ônus e contrapartidas), que deverão ser fielmente cumpridos pelos beneficiários;

V – sustentabilidade e responsabilidade social: os incentivos deverão ser dimensionados conforme o risco e a expectativa de liquidez das empresas, bem como conforme o benefício social que acarretem para o mercado e a sociedade locais;

VI – transparência e controle: os critérios e os atos de concessão de incentivos serão publicizados e o cumprimento dos encargos pelos beneficiários do programa deverá ser permanentemente acompanhado.

Art. 3º. São objetivos do programa:

I – a inclusão do maior número possível de pessoas no mercado de trabalho através da geração de empregos diretos e indiretos e da valorização do trabalho;

II – o incentivo a atividades economicamente sustentáveis, que favoreçam ou ajudem a construir as vocações econômicas do Município;

III – o desenvolvimento do potencial econômico das atividades locais de todos os portes;

IV – asseguramento da função social da propriedade urbana destinada a uso industrial.

Capítulo II – Ações e destinatários do programa

Art. 4º. O programa compreende a possibilidade de concessão de incentivos:

I – na forma de prestação de serviços, através de:

- a) execução de terraplenagem ou aterramento do imóvel público ou particular;
- b) cascalhamento ou pavimentação asfáltica da via de acesso a imóvel público ou particular, e/ou de seu pátio interno;
- c) remoção de entulho;

II – na forma de disposição patrimonial, através de:

- a) concessão de uso gratuito de bens públicos;
- c) doação de bens públicos.

Art. 5º. Os incentivos deverão ser concedidos a microempresas, empresas de pequeno porte e a empresas de médio-grande porte.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se:

- I – microempresa: a empresa com no mínimo 5 empregados
- II – empresa de pequeno porte: a empresa com mínimo 8 empregados
- III – empresa de médio-grande porte: a empresa com mínimo 12 empregados

Capítulo III – Incentivos, encargos, garantias, direitos e sanções do programa

Seção I – Do regime aplicável às Microempresas

Art. 6º. À microempresa poderá ser beneficiada exclusivamente com doação do bem público com até 2.000 m².

Parágrafo único. Prestação gratuita de serviços do programa, pelo Município, em bem próprio ou de terceiro, até o limite de 16 (dezesesseis) horas-máquina de serviço ao ano.

Art. 7º. A microempresa beneficiária do programa tem por encargos socioeconômicos manter-se em regular funcionamento no mercado com a geração de pelo menos 4 (quatro) empregos diretos, ininterruptamente pelo prazo de 10 anos.

§ 1º. No caso de a empresa deixar de manter o número mínimo de empregos diretos, o prazo para cumprimento do encargo será prorrogado pelo mesmo tempo do descumprimento, mediante decisão fundamentada da comissão de julgamento, desde que, cumulativamente:

- I – o prazo de descumprimento não seja superior a 2 (dois) anos;
- II – o número de empregos diretos efetivos não seja, em nenhum momento, inferior a 25% do mínimo legal.

§ 2º. Só será concedida uma única prorrogação de prazo à empresa beneficiada pelo incentivo.

§ 3º. No caso do não atendimento de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do parágrafo primeiro, do art. 7º, ou não aceita a justificativa apresentada, deverá ser aplicada diretamente às sanções do artigo 14, desta lei.

Seção II – Do regime aplicável às Empresas de Pequeno Porte

Art. 8º. À empresa de pequeno porte poderá ser beneficiada exclusivamente com doação do bem público acima de 2.000 m² até 4.500m².

Parágrafo único. Prestação onerosa de serviços do programa, pelo Município, até o limite de 16 (dezesesseis) horas-máquina de serviço ao ano.

Art. 9º. A empresa de pequeno porte beneficiária do programa tem por encargos socioeconômicos manter-se em regular funcionamento no mercado com a geração de pelo menos 8 (oito) empregos diretos, ininterruptamente pelo prazo de 10 anos.

§ 1º. No caso de a empresa deixar de manter o número mínimo de empregos diretos, o prazo para cumprimento do encargo será prorrogado pelo mesmo tempo do descumprimento, mediante decisão fundamentada da comissão de julgamento, desde que, cumulativamente:

I – o prazo de descumprimento não seja superior a 2 (dois) anos;
II – o número de empregos diretos efetivos não seja, em nenhum momento, inferior a 25% do mínimo legal;

§ 2º. Só será concedida uma única prorrogação de prazo à empresa beneficiada pelo incentivo.

§ 3º. No caso do não atendimento de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do parágrafo primeiro, do art. 7º, ou não aceita a justificativa apresentada, deverá ser aplicada diretamente às sanções do artigo 14, desta lei.

Seção III – Do regime aplicável às Empresas de Porte Maior

Art. 10. A empresa de médio-grande porte poderá ser beneficiada exclusivamente com a doação de bem público acima de 4.500m².

Parágrafo único. Prestação onerosa de serviços do programa, pelo Município, até o limite de 20 (vinte) horas-máquina de serviço ao ano.

Art. 11. A empresa de médio-grande porte beneficiária do programa tem por encargos socioeconômicos manter-se em regular funcionamento no mercado com a geração de pelo menos 12 (doze) empregos diretos, ininterruptamente pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

§ 1º. No caso de a empresa deixar de manter o número mínimo de empregos diretos, o prazo para cumprimento do encargo será prorrogado pelo mesmo tempo do descumprimento, mediante decisão fundamentada da comissão de julgamento, desde que, cumulativamente:

I – o prazo de descumprimento não seja superior a 2 (dois) anos;
II – o número de empregos diretos efetivos não seja, em nenhum momento, inferior a 25% do mínimo legal;

§ 2º. Só será concedida uma única prorrogação de prazo à empresa beneficiada pelo incentivo.

§ 3º. No caso do não atendimento de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do parágrafo primeiro, do art. 7º, ou não aceita a justificativa apresentada, deverá ser aplicada diretamente às sanções do artigo 14, desta lei.

Seção VI – Dos encargos

Art. 12. A empresa beneficiária do programa tem por encargos econômico-financeiros:

I – gerar ao Município retorno tributário direto e indireto que no prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades, equivalha a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado atual do imóvel doado;

II – gerar uma movimentação contábil-financeira local que, no prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades, equivalha a 100% (cem por cento) do valor de mercado atual do imóvel doado.

§ 1º. O prazo de inalienabilidade será prorrogado até que a empresa cumpra os encargos econômico-financeiros.

§ 2º. A empresa poderá se dispor a construir edificação, conforme projeto e especificações do Município, em outro imóvel por ele indicado, sendo o valor da obra, devidamente documentado a partir de notas fiscais, descontado do quanto falte para alcançar o valor de mercado atual do imóvel doado ou o valor da movimentação contábil-financeira local.

Art. 13. A garantia do cumprimento dos encargos será tomada por compromisso em cláusula contratual do termo administrativo ou escritura pública de doação.

Art. 14. O descumprimento da proposta de atividade e dos encargos assumidos ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I – cassação da doação;

II – inversão da posse automaticamente e de pleno direito em favor do Município;

III – perda de edificações, benfeitorias e investimentos realizados no imóvel.

Capítulo IV – Procedimentos e critérios para concessão dos incentivos do programa

Seção I – Do procedimento geral para concessão de incentivos

Art. 15. O funcionamento do programa dependerá dos seguintes requisitos:

I – no caso de incentivos na forma de prestação de serviços:

a) decisão escrita da autoridade competente, especificando beneficiário, tipo de benefício concedido, local de realização e tempo de duração ou outra unidade de mensuração;

b) disponibilidade de uso do maquinário e dos equipamentos, que não poderá comprometer a realização das finalidades próprias do Município dirigidas à realização dos interesses imediatamente coletivos, quando for o caso;

c) existência de ata de registro de preço ou contrato vigente, quando for caso;

d) recolhimento dos preços públicos pelos serviços, previstos legalmente;

e) observância das normas legais de transparência e controle.

II – no caso de incentivos na forma de disposição patrimonial, dependerão:

a) existência de acervo imobiliário;

b) avaliação dos imóveis públicos por comissão de valores devidamente capacitada e habilitada, observando-se o valor real de mercado;

c) estudo de desenvolvimento econômico do órgão gestor das atividades econômicas da Administração Municipal para aquela área ou região onde se situem os imóveis públicos;

- d) processo de seleção pública, mediante critérios objetivos ou objetiváveis;
- e) lei específica para as doações.
- f) formalização da transferência, por termo administrativo ou escritura pública;
- g) estrito cumprimento dos encargos legais, pelos beneficiários do programa;

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, por meio de decreto, estabelecer critérios adicionais, tendentes a aperfeiçoar o funcionamento do programa.

Art. 16. Quando for o caso, a remuneração dos serviços do programa será paga previamente, ressalvadas pequenas diferenças resultantes de erros justificáveis de cálculo, que poderão ser pagas posteriormente.

Parágrafo único. Consideram-se pequenas diferenças resultantes de erros justificáveis de cálculo aquelas que não superem 10% da estimativa inicial do benefício pretendido, conforme verificação prévia da Administração Municipal.

Art. 17. A remuneração dos serviços observará o seguinte:

I – no caso de serviços de hora-máquina, quando for utilizado maquinário próprio da Administração Municipal: as disposições de lei própria;

II – no caso de mão-de-obra de serviços ou cargas de terra, rachão, cascalho ou asfalto: o mesmo preço licitado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os serviços de pavimentação asfáltica ou com pedras irregulares deverão contar pelo menos com projeto executivo e memorial descritivo, sem prejuízo de outras exigências da legislação relativa a licitações e contratos.

Art. 18. Os benefícios do programa são intransferíveis e não-cumulativos.

Seção II – Dos procedimentos e critérios para concessão de incentivos na forma de disposição patrimonial

Art. 19. A concessão de incentivos na forma de disposição patrimonial dependerá de processo de seleção pública, mediante critérios objetivos ou objetiváveis que observará as seguintes fases:

I – fase interna, contendo edital e termo de referência que definam e especifiquem:

- a) os imóveis a serem dispostos e a forma de disposição, com as devidas justificativas;
- b) as exigências de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira;
- c) os critérios e indicadores de viabilidade econômica a serem levados em consideração para fins de seleção e classificação das propostas;

II – fase externa, abrangendo:

a) a publicação do aviso de edital, devendo no caso de doação com encargos o edital de licitação prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

b) o recebimento de envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como a proposta de atividade a ser desenvolvida, acompanhada de projeto específico com descrição dos indicadores de viabilidade econômica;

c) habilitação das interessadas e julgamento das propostas;

d) homologação do processo e adjudicação do imóvel à interessada selecionada.

Parágrafo único. Ao processo de seleção pública previsto nesta lei se aplica subsidiariamente as normas legais de licitações e convenções (contratos e convênios) que regem a Administração Pública.

Art. 20. Para efeito de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira serão exigidos das interessadas os seguintes documentos:

- I – ato constitutivo da empresa, e alterações posteriores, em que conste a adoção de política interna de participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa (PLR);
- II – comprovação da integralização do capital social da empresa;
- III – certidões negativas de débitos perante a Secretaria de Receita Federal (SRF), a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a Receita Estadual e a Receita Municipal, em nome da empresa e dos sócios;
- IV – certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- V – declaração de veracidade e termo de responsabilidade.

Art. 21. Para efeito de seleção da melhor proposta de atividade, serão adotados os seguintes critérios de viabilidade:

- I – obrigatoriamente:
 - a) maior número de empregos diretos, com carteira de trabalho assinada durante todo o prazo de vigência da cláusula de inalienabilidade, desconsideradas as ocupações dos sócios, cônjuges e filhos na empresa;
 - b) sistema de participação nos lucros e resultados da empresa (PLR) mais vantajoso para os empregados;
 - c) maior retorno financeiro direto e indireto à Administração Municipal, calculado em relação ao custo do incentivo e dentro do menor espaço de tempo, sendo devido no mínimo o valor do imposto predial e territorial urbano;
 - d) maior volume de movimentação contábil-financeira anual;
 - e) maior faturamento anual.
- II – facultativamente:
 - a) menor demanda de incentivos na forma de bens e serviços da parte da Administração Municipal, em valores monetários;
 - b) utilização de matéria-prima ou material secundário produzido no próprio Município;
 - c) outros critérios, acompanhados da devida justificativa de sua razoabilidade e utilidade.

Parágrafo único. Mediante justificação adequada que especifique o interesse público no momento e a estratégia de ação dirigida a realizá-lo, considerando o acervo de bens públicos disponíveis ou a capacidade da infraestrutura de serviços existente na Administração, o órgão gestor das atividades de indústria e comércio poderá estabelecer pesos diferentes para os critérios de viabilidade adotados.

Art. 22. A proposta de atividade a ser desenvolvida, deverá constar de Projeto específico contendo indicadores de Viabilidade Econômica com no mínimo os seguintes elementos:

- I – objeto das atividades e suas implicações sociais no Município;
- II – relação das matérias-primas e dos materiais secundários a serem utilizados no processo de produção;
- III – detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção dos insumos até a entrega do produto acabado;
- IV – estrutura da organização empresarial;

V – número de empregos diretos que pretende gerar no Município, com especificação do sistema de participação dos empregados nos lucros e resultados (PLR) da empresa;

VI – retorno tributário direto e indireto que proporcionará ao Município;

VII – cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações, se for o caso;

VIII – especificação da forma de obtenção e do valor total dos recursos para construção das edificações, se for o caso;

IX – especificação do prazo para obtenção das Licenças Ambientais de Instalação (LAI) e de Operação (LAO), quando necessário;

X – especificação do prazo para início das atividades e das diversas etapas da implantação, se for o caso;

XI – manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos, sob as penas da lei.

Art. 23. Compete ao órgão gestor das atividades de indústria e comércio:

I – preparar o termo de referência, com as definições, especificações e justificativas da fase interna;

II – minutar o edital de seleção pública para concessão de cada incentivo ou rodada de concessão de incentivos, e dar-lhe publicidade com antecedência mínima de 30 dias;

III – homologar o processo e adjudicar o imóvel ao selecionado;

Art. 24. Compete ao agente ou órgão de licitações da Administração Municipal:

I – o recebimento de envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como a proposta de atividade a ser desenvolvida, acompanhada de projeto específico com descrição dos indicadores de viabilidade econômica, por parte das interessadas;

II – a habilitação das interessadas;

III – o julgamento e a classificação das propostas de atividade.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá constituir comissão especial, formada por profissionais especializados da área de Administração, Contabilidade e Economia, inclusive da comunidade externa, para apoio e acompanhamento do processo de seleção pública, mediante critérios objetivos ou objetiváveis.

Capítulo V – Do controle e da transparência

Seção I – Dos incentivos na forma de prestação de serviços

Art. 25. O controle das ações do programa far-se-á prioritariamente através dos atestados de execução efetiva de serviços, que deverão especificar, no mínimo:

I – o tipo de serviço executado

II – o maquinário e/ou equipamento usado, inclusive com identificação do número de patrimônio;

III – o local, o dia e o horário do serviço executado, bem como o número de horas da execução;

IV – a quilometragem da máquina ou do equipamento;

V – o nome do operador da máquina ou do equipamento;

VI – a identificação do número do Documento de Arrecadação Municipal (DARM).

Parágrafo único. Deverão ser divulgados no Portal de Transparência do Município:

- I – os serviços abrangidos pelo programa;
- II – os critérios para ingresso no programa;
- III – o quadro com os serviços executados, com as especificações mencionadas no *caput* deste artigo;
- IV – o quadro com os serviços programados para ser executados no período seguinte, especificando o tipo de serviço, o local, o dia e o horário do serviço executado, bem como o número de horas da execução.

Seção II – Dos incentivos na forma de disposição patrimonial

Art. 26. Constarão obrigatoriamente na lei autorizativa e no termo administrativo ou escritura pública de doação ou outorga do direito de superfície, observada a peculiaridade de cada caso:

- I – a qualificação completa da empresa e de seu administrador legal;
- II – a descrição pormenorizada do imóvel, com suas especificações;
- III – o valor real de mercado, conforme avaliação;
- IV – disposição que vincule o imóvel à finalidade industrial;
- V – prazo para início do funcionamento da empresa;
- VI – prazo de cumprimento dos encargos, de mínimo de 10 (dez) anos;
- VII – número mínimo de empregos diretos a serem gerados;

Parágrafo único. A íntegra dos processos administrativos de seleção pública das empresas beneficiárias das doações e outorgas de direito de superfície deverão ser organizadas e disponibilizadas no Portal de Transparência do Município, entre os assuntos do órgão gestor das atividades de indústria e comércio.

Seção III – Disposições comuns às seções anteriores

Art. 27. A partir da data da concessão do benefício, as empresas beneficiárias deverão semestralmente prestar ao órgão gestor das atividades de indústria e comércio informações sobre o cumprimento das contrapartidas fixadas, mediante requerimento, com a junta:

I – das informações das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico (Carteira de Trabalho Digital), bem como do registro eletrônico de seus empregados, conforme prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);

II – dos documentos comprobatórios do recolhimento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e do imposto sobre serviços (ISS);

III – dos documentos comprobatórios do recolhimento dos impostos e contribuições federais e estaduais.

Parágrafo único. A não observância de qualquer prazo previsto nesta lei sujeita a empresa beneficiária ao pagamento de multa progressiva de 5 (cinco) até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 28. O órgão gestor das atividades de indústria e comércio poderá a qualquer tempo instaurar processo fiscalizatório do cumprimento desta lei, de ofício ou mediante denúncia que contenha descrição minimamente detalhada dos fatos, ainda que anônima.

§ 1º. O processo de fiscalização do cumprimento das políticas de incentivo à indústria será instaurado mediante “Termo de Início de Fiscalização”, da lavra do servidor expressamente incumbido da fiscalização e será autuado em protocolo próprio, sendo todas as suas folhas numeradas sequencialmente.

§ 2º. A empresa será imediatamente notificada de que se encontra sob fiscalização e de que deverá colaborar com a apuração, sendo a contrafé juntada aos autos, com a certificação da entrega no verso, pelo servidor público que fizer a entrega.

§ 3º. Todos os atos realizados com o intuito de comprovar o cumprimento ou não das contrapartidas estabelecidas e da legislação aplicável à atividade, como intimações para cumprimento de diligência, vistorias *in loco*, apresentação de manifestações e documentos, sendo devidamente registrados nos autos do processo administrativo de fiscalização.

§ 4º. Constatado o descumprimento da lei, será a empresa intimada a apresentar defesa escrita, diretamente por seus prepostos ou por advogado legalmente habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

§ 5º. A decisão final caberá ao titular do órgão gestor de indústria e comércio, cabendo recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a autoridade imediatamente superior.

§ 6º. Reconhecido o descumprimento da lei pela Administração Municipal, serão aplicadas as sanções previstas nesta lei.

Capítulo VI – Das disposições finais e transitórias

Art. 29. As empresas que receberam imóveis em doação antes da entrada em vigor da presente lei poderão se submeter às exigências do novo regime mediante manifestação expressa e inequívoca de sua vontade.

Parágrafo único. Os benefícios e encargos dos programas de incentivo anterior e atual são indivisíveis.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 877, de 15 de setembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2024.

Marciano Vottri
Prefeito Municipal